



PROCESSO Nº 845/12

PROTOCOLO Nº 11.333.633-1

PARECER CEE/CEIF Nº 48/13

APROVADO EM 18/04/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO JOSÉ MONTEIRO –
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARILUZ

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do
Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens
e Adultos, presencial.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 779/12 – SUED/SEED de 30/04/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Goioerê, em 23/11/11 de interesse da Escola Municipal Sebastião José Monteiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Mariluz, que por sua direção solicita a renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Municipal Sebastião José Monteiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental está localizada na Rua Epitáceo Pessoa, 2348, Centro do município de Mariluz, mantida pelo Poder Público Municipal.

O Ensino Fundamental – Fase I, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 09/08, de 03/01/08, por 04 (quatro) anos, a partir do início do ano de 2006 (fls. 05). Obteve a renovação da autorização pela Resolução Secretarial nº 5520/10, de 15/12/10, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2010 (fls. 06).

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às folhas 10 a 86.



PROCESSO Nº 845/12

O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica, bem como o Plano de Formação Continuada constam às folhas 106, 153, 168 e 171.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase I, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos
Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas
Regime de matrícula: de forma coletiva, por área de conhecimento
Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a-feira, no período diurno ou noturno.
Frequência: organização coletiva, com o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas do conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.



PROCESSO Nº 845/12

Matriz Curricular (fls. 187)

Estabelecimento: Escola Municipal Sebastião José Monteiro - E.I.E.F.
Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Mariluz
Município: Mariluz NRE: Goioerê
Ano de Implantação: 1º semestre de 2010 Forma: Simultânea
Carga horária total do curso: 1200 horas

ETAPA	DISCIPLINAS	BIMESTRE	HORAS PRESENCIAIS
1ª	Língua Portuguesa Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza	4	600 horas
2ª	Língua Portuguesa Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza	4	600 horas
TOTAL			1200 HORAS



PROCESSO Nº 845/12

O quadro de alunos matriculados nos últimos anos foi anexado às folhas 109 e a CDE/SEED às folhas 08 informa a regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

Quadro de Alunos Matriculados, Evasão e Concluintes:

Ensino	Etapa	Matriculas					Desistentes				Concluintes			
		2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
Ensino Fundamental – Fase I da Modalidade Educação de Jovens e Adultos	1ª Etapa	12	22	32	40	43	-	2	8	21	8	2	8	9
	2ª Etapa	20	26	31	29	30	5	6	2	15	9	4	10	5
	3ª Etapa	22	22	30	-	-	4	2	2	-	9	4	6	-
	4ª Etapa	24	30	24	-	-	5	-	4	-	13	8	6	-

1.4 Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Judite Puerari Borghetti	Normal Colegial Pedagogia	Coordenadora do Curso
Izabél Martins	Magistério Ciências Especialização em Ensino da Matemática	Docente
Rosanea Maria Neves	Magistério História	Docente
Orenides Aparecida Alves	Magistério Programa especial de Capacitação para a Docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil	Docente



PROCESSO Nº 845/12

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 118/11, do NRE de Goioerê, integrada pelas técnicas pedagógicas: Luci Hansen, Adelaine Gimenes Ramos e Rosa Setuko Inoue, emitiu o laudo técnico favorável à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I (fls. 172 a 176).

1.6 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB:

4ª SÉRIE 5º ANO	IDEB OBSERVADO		METAS PROJETADAS			
	2005	2007	2007	2009	2011	2013
	30	4,2	3,1	3,4	3,9	4,1

1.7 Parecer da CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 108/12 - DEB/EJA/SEED, manifesta-se favorável à renovação da autorização do Ensino Fundamental – Fase I (fls. 188).

2. Mérito

Trata do pedido de renovação da autorização do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Municipal José Sebastião Monteiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Mariluz.

A Escola compartilha instalações com o Colégio Estadual Dom Bosco. Por motivo da falta de espaço físico no Colégio Dom Bosco/Escola Sebastião José Monteiro, os alunos da EJA no ano de 2011 passaram a estudar na Escola Municipal Manoel Ribas – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2012, da Escola Municipal Sebastião José Monteiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Mariluz, mantida pelo Poder Público Municipal, pelo prazo de 4 (quatro) anos de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 13, da Deliberação n.º 05/10 – CEE/PR.



PROCESSO Nº 845/12

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de abril de 2013.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Vice - Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE